



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE
MOBILIÁRIO URBANO COM A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO
DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE
CADERNO DE ENCARGOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Índice

Título I

Disposições Gerais

- Cláusula 1.^a (Caderno de Encargos)
- Cláusula 2.^a (Epígrafes e Remissões)
- Cláusula 3.^a (Contrato)

Capítulo II

Objeto, Duração e Regime do Contrato

- Cláusula 4.^a (Objeto e natureza)
- Cláusula 5.^a (Locais de instalação e fichas técnicas)
- Cláusula 6.^a (Plano de instalação)
- Cláusula 7.^a (Início da instalação)
- Cláusula 8.^a (Peças de mobiliário urbano)
- Cláusula 9.^a (Regime)
- Cláusula 10.^a (Prazo e vigência do contrato)
- Cláusula 11.^a (Obtenção de licenças e autorizações)
- Cláusula 12.^a (Poder de direção e fiscalização do contraente público)
- Cláusula 13.^a (Obrigação de informação do adjudicatário)
- Cláusula 14.^a (Obrigações gerais do adjudicatário)

Capítulo III

Direitos e Obrigações

- Cláusula 14.^a (Direitos da entidade adjudicante)
- Cláusula 15.^a (Direitos do adjudicatário)
- Cláusula 16.^a (Obrigações da entidade adjudicante)
- Cláusula 17.^a (Direitos da entidade adjudicante)
- Cláusula 18.^a (Cedência, oneração e alienação)
- Cláusula 19.^a (Cessação da posição contratual pelo adjudicatário)
- Cláusula 20.^a (subcontratação)
- Cláusula 21.^a (Reposição do equilíbrio económico-financeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Capítulo IV

Garantias do Cumprimento das obrigações do adjudicatário

Cláusula 22.^a (Garantias a prestar no âmbito do contrato)

Cláusula 23.^a (Cobertura por seguros)

Capítulo VI

Responsabilidade extracontratual por terceiros

Cláusula 24.^a (Responsabilidade pela Culpa e pelo risco)

Cláusula 25.^a (Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas)

Cláusula 26.^a (Casos fortuitos ou de força maior)

Capítulo VII

Incumprimento do contrato, extinção e suspensão

Cláusula 27.^a (Resolução pelo contraente público)

Cláusula 28.^a (Caducidade)

Cláusula 29.^a (Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

Cláusula 30.^a (Sanções)

Título II

Cláusulas Técnicas

Objetivos Gerais

Cláusula 31.^a (Prazos de instalação do mobiliário urbano)

Cláusula 32.^a (Encargos a suportar com a instalação de mobiliário urbano)

Cláusula 33.^a (Quantidade do mobiliário urbano)

Cláusula 34.^a (Propriedade do mobiliário)

Cláusula 35.^a (Utilização do mobiliário urbano)

Cláusula 36.^a (Deslocação do mobiliário urbano)

Cláusula 37.^a (Fornecimento de mobiliário não previsto)

Cláusula 38.^a (Substituição do mobiliário urbano)

Cláusula 39.^a (Características dos abrigos)

Cláusula 40.^a (Características dos MUPIS- Mobiliário Urbano para Publicidade e Informação Municipal)

Cláusula 41.^a (Características da sinalética direcional)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 42.^a (Características comuns à execução de todo o Mobiliário Urbano)

Cláusula 43.^a (Instalação Elétrica do Mobiliário urbano)

Título III

Disposições Finais

Cláusula 44.^a (Foro competente)

Cláusula 45.^a (Comunicações e notificações)

Cláusula 46.^a (Contagem dos prazos)

Cláusula 47.^a (Legislação aplicável)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

TÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª

Epígrafes e remissões

1 — As epígrafes utilizadas no presente Caderno de Encargos e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente Caderno de Encargos ou daqueles documentos.

2 — As remissões, ao longo do presente Caderno de Encargos, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo Caderno de Encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é celebrado por escrito, nos termos dos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 — A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

CAPÍTULO II

OBJETO, DURAÇÃO E REGIME DO CONTRATO

Cláusula 4.ª

Objeto e natureza

1 -O contrato, a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, tem por objeto o fornecimento do Mobiliário Urbano identificado na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, com a atribuição do direito de exploração de publicidade, bem como o fornecimento de sinalética direcional em todo o concelho, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no título II do Caderno de Encargos. Consideram-se abrangidas no objeto do contrato a instalação, limpeza, manutenção, conservação, beneficiação, reparação, renovação e melhoria de todo o mobiliário urbano, quando abrangido e executado nos termos e condições do contrato ou do caderno de encargos.

2 - Integram o âmbito do presente concurso a manutenção dos quiosques, wc's e sinalização direcional existentes e identificado na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos,

Cláusula 5.ª

Locais de Instalação e fichas técnicas

1 -O cocontratante obriga-se a comunicar ao Município de Valongo, de uma só vez e até 15 (quinze) dias após a data da outorga do Contrato, para efeitos de aprovação, os locais onde pretende instalar as peças de mobiliário urbano, mediante o preenchimento e outorga de formulário a disponibilizar pelo Município de Valongo na data da outorga do Contrato, e a entregar as fichas técnicas respeitantes cada um dos equipamentos que evidenciem o cumprimento de todos os requisitos previstos nas cláusulas 39 a 43 do presente Caderno de Encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

2 -A aprovação dos locais e fichas técnicas pelo Município de Valongo deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção desses elementos.

3 - Se o Município de Valongo não aprovar algum dos locais propostos, deve comunicar o facto ao cocontratante com a respetiva fundamentação sumaria.

4- Na situação prevista no número anterior, o cocontratante deve submeter novo local à aprovação do Município de Valongo, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações e com redução para metade dos prazos de 15 (quinze) dias e de 30 (trinta) dias, para, respetivamente, submissão de novo local pelo cocontratante e respetiva aprovação pelo Município.

Cláusula 6.ª

Plano de Instalação

1 -O Contratante obriga-se a entregar ao Município de Valongo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da aprovação dos locais de instalação prevista na cláusula anterior, um plano de instalação, o qual deve assegurar a instalação de peças do mobiliário urbano no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da aprovação do plano de instalação relativo a todas as peças do mobiliário urbano objeto do presente contrato.

2- O Município procede à aprovação do plano de instalação a que se refere o número anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3 -O plano de instalação pode ser alterado pelo Município de Valongo durante a fase de instalação das peças do mobiliário urbano, mediante comunicação ao cocontratante sempre que do mesmo decorram constrangimentos relevantes para a cidade, designadamente em matéria de tráfego urbano.

Cláusula 7.ª

Início da Instalação

A instalação das peças de mobiliário urbano só pode iniciar-se após a aprovação do respetivo plano de instalação pelo Município.

Cláusula 8.ª


Peças de mobiliário urbano

O cocontratante obriga-se a instalar ou disponibilizar, em conformidade com o plano de instalação a que se refere a cláusula 6.ª, as peças de mobiliário identificadas no quadro seguinte,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

onde contam também as peças já instaladas ao abrigo de contratos anteriores, sobre as quais o cocontratante se obriga nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª :



	Peças objeto do presente contrato
Abrigos Duplos	5
Abrigos Triplos	1
Abrigos Simples	180(*1)
Quiosques	4 (*2)
Mupis Standard	50
Mupis Sénior	13
Postes Sinalização	195(*3)
Caixas Sinalização	600(*4)
Sanitários	4(*5)
Papeleiras 60 Lt	134(*6)
Painéis multimédia com publicidade interativa	3

(*1) 103 unidades são já existentes

(*2) 3 unidades são já existentes

(*3) 162 unidades são já existentes

(*4) 500 unidades são já existentes

(*5) 4 unidades são já existentes

(*6) 23 unidades são já existentes

Cláusula 9.ª

Regime

1 - O adjudicatário coloca - a expensas suas e sem quaisquer custos para o Município de Valongo – à disposição da entidade adjudicante todo o mobiliário urbano previsto no quadro constante da cláusula anterior, para que dele se sirva, durante o período de duração do contrato, sem quaisquer condicionantes, limitações ou restrições, sem prejuízo dos direitos concedidos ao adjudicatário no âmbito do contrato a celebrar.

2 - O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer custos respeitantes ao design, fabrico, aquisição, instalação, limpeza, manutenção, conservação, beneficiação, reparação, renovação e melhoria de todo o mobiliário urbano, bem como por todos e quaisquer outros encargos decorrentes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

3 - Durante a vigência do contrato é atribuído, ao adjudicatário, o direito de afixação e exploração de publicidade no mobiliário respetivo, por sua conta e risco, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

4 - O adjudicatário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis e no contrato.

Cláusula 10.^a

Prazo e vigência do contrato

O contrato a celebrar tem um prazo de vigência de 12 (doze) anos.

Cláusula 11.^a

Obtenção de licenças e autorizações

Todas as licenças e ou autorizações necessárias relacionadas com o objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Poder de direção e fiscalização do contraente público

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o Município de Valongo, na qualidade de contraente público controlará a execução do contrato e, para tal efeito, pode inspecionar em qualquer momento, o mobiliário urbano para verificar o bom e integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

2 — Tendo em conta os relatórios que forem elaborados pelos técnicos que o contraente público designar, derivados das inspeções realizadas, determinar-se-ão as ações ou trabalhos que forem considerados convenientes e necessários à boa execução do contrato, os quais serão obrigatoriamente cumpridos pelo adjudicatário.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 305.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do adjudicatário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do mobiliário urbano.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contraente público pode ordenar a realização de todos os atos que se mostrem necessários ao acompanhamento e avaliação da execução do contrato.

5 — As determinações do contraente público emitidas ao abrigo dos seus poderes de direção e fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o adjudicatário, devendo este proceder à



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

correção da situação, diretamente ou através de terceiros, no prazo fixado para o efeito, sendo da sua responsabilidade os respetivos custos.

6 — Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das ações e trabalhos decorrentes dos resultados das auditorias, inspeções e análises, pode o contraente público proceder a essas ações ou trabalhos tidos por necessários à boa execução do contrato, a expensas do adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Obrigação de informação do adjudicatário

1 — O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 — A entidade adjudicante e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 14.^a

Obrigações gerais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo das obrigações especialmente previstas na lei e neste caderno de encargos, constituem obrigações do adjudicatário, durante o período de vigência do contrato, designadamente:

- a) O fornecimento de todo o mobiliário e equipamento nos termos e condições constantes do presente caderno de encargos, do contrato e da proposta;
- b) A montagem, bem como todos os trabalhos que se revelarem necessários à instalação, de acordo com o presente caderno de encargos, e demais condições constantes do contrato e da proposta;
- c) A limpeza, manutenção, conservação, beneficiação, reparação, renovação e melhoria de todo o mobiliário urbano, quando abrangidos e executados nos termos e condições do presente caderno de encargos, do contrato e da proposta;
- d) A colocação da informação municipal, planta da localidade ou do Município, bem como de outra informação a indicar pela entidade adjudicante, na área do Mupi reservada para o efeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- e) O cumprimento do prazo total e prazos parciais, constantes do Plano de trabalhos apresentado com a proposta, para a execução e instalação do mobiliário urbano;
- f) O pagamento das taxas de publicidade previstas no Regulamento de Taxas e Outras Licenças Municipais, em vigor no município;
- g) A apresentação anual, até ao dia 15 do mês de Janeiro de cada ano civil, de um Relatório de Execução do Contrato relativamente às ações e trabalhos realizados no ano anterior, em cumprimento do caderno de encargos, do contrato e da proposta;
- h) A reparação e reposição do mobiliário urbano, no prazo máximo de oito dias, em caso de avaria ou dano provocado por acidente ou ato de vandalismo;
- i) Manter o mobiliário urbano em bom estado de conservação e funcionamento, em condições que ofereçam segurança aos utentes;
- j) Conservar e manter em perfeito estado, físico e estético, a informação municipal, planta da localidade ou do Município, bem como de toda a informação indicada pela entidade adjudicante, colocada na área do Mupi reservada para o efeito;
- k) Que os materiais e elementos utilizados no mobiliário urbano cumpram os requisitos legais em matéria de qualidade;
- l) Produzir as plantas da localidade ou do concelho sobre as placas de matéria plástica ou outra matéria similar, segundo as indicações do Município e proceder à sua afixação e substituição nos equipamentos;
- m) Proceder à atualização da planta a que se refere a alínea anterior, todos os 3 (três) anos, com base nas informações fornecidas pelo município para esse efeito.
- n) Prestar com veracidade todas as informações que lhe venham a ser solicitadas pela entidade adjudicante, necessárias à avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- o) Acatar e cumprir as determinações da entidade adjudicante emitidas ao abrigo dos seus poderes de direção e fiscalização;
- p) Cumprir com as demais obrigações constantes do caderno de encargos e seus Anexos, do contrato, da proposta e as previstas na lei.

2 — Caso os equipamentos não correspondam às reais necessidades, nomeadamente como consequência de novas exigências de qualidade, deverá o adjudicatário garantir a sua beneficiação ou substituição, a fim de se manterem os níveis de qualidade exigíveis.

3 — O adjudicatário deve garantir a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro enumeradas em anexo ao contrato.

Cláusula 15.^a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Direitos do adjudicatário

1 — Sem prejuízo dos direitos especialmente previstos na lei e no caderno de encargos, constitui direito do adjudicatário, a exploração dos espaços publicitários no mobiliário urbano por si fornecido nas áreas reservadas para o efeito.

Cláusula 16.^a

Obrigações da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo das obrigações especialmente previstas na lei e no caderno de encargos, constitui obrigação da entidade adjudicante, informar o adjudicatário de todos os assuntos relevantes para a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Direitos da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo dos direitos especialmente previstos na lei e no caderno de encargos, constituem direitos da entidade adjudicante, designadamente:

- a) Ordenar as modificações ao contrato que o interesse público aconselhe;
- b) Exercer todos os poderes de fiscalização e direção nos termos e condições previstas na lei e no presente caderno de encargos;
- c) Impor ao adjudicatário as ações, trabalhos e correções tidos por necessárias ao bom cumprimento do contrato, resultantes das ações de fiscalização e direção;
- d) Quaisquer outros que resultem da lei e do Caderno de Encargos.

**CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES**

Cláusula 18.^a

Cedência, oneração e alienação

1 — É interdito ao adjudicatário alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

2 — Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inopináveis à entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

1 — Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato.

2 — A cessão de posição contratual referida no ponto anterior carece de prévia autorização escrita do contraente público, na qualidade de entidade adjudicante.

3 — A cessão de posição contratual referida nos pontos anteriores depende da prévia apresentação, pelo adjudicatário à entidade adjudicante, de proposta fundamentada e instruída dos seguintes documentos:

a) Documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;

b) Prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4 — A entidade adjudicante deve verificar o preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos para a cessão da posição contratual.

Cláusula 20.ª

Subcontratação

1 — Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, o adjudicatário pode recorrer à subcontratação de terceiras entidades para a execução do contrato.

2 — A subcontratação referida no ponto anterior carece de prévia autorização escrita do contraente público, na qualidade de entidade adjudicante.

3 — A contratação de terceiros não exime o adjudicatário da responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de qualquer das suas obrigações perante a entidade adjudicante, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada.

4 — No caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis à entidade adjudicante quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo adjudicatário com terceiras entidades.

5 — Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do contrato.


6 — A subcontratação está sujeita, em tudo o que não se disponha em sentido contrário no presente caderno de encargos, ao disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Reposição do equilíbrio económico-financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



1 — Sem prejuízo dos casos especialmente previstos na lei, o cocontratante apenas terá direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato se o alegado se enquadrar no disposto no artigo 282º do Código de Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

GARANTIAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 22.^a

Garantias a prestar no âmbito do contrato

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário presta uma caução correspondente a 2% do valor total constante do plano de investimentos apresentado com a proposta no âmbito do presente procedimento.

2 — Pode não ser exigida a prestação de caução se o adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

3 — Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, a entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Cobertura por seguros

1 — O adjudicatário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos decorrentes da execução do contrato, emitidas por seguradoras aceites pela entidade adjudicante.

2 — Constitui estrita obrigação do adjudicatário a manutenção em vigor das apólices que constam em anexo ao contrato, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL PERANTE TERCEIROS

Cláusula 24.^a

Responsabilidade pela culpa e pelo risco



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O adjudicatário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros decorrentes de ações ou omissões das obrigações do adjudicatário decorrentes do contrato, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 25.^a

Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas

1 — O adjudicatário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para a execução do contrato.

2 — Constitui especial dever do adjudicatário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes.

Cláusula 26.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 — Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 — A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO VII

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO, EXTINÇÃO E SUSPENSÃO

Cláusula 27.^a

Resolução pelo contraente público

1 — Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos, e do direito de indemnização nos termos gerais, o contraente público pode resolver o contrato, em caso de incumprimento grave e reiterado do cocontratante das obrigações decorrentes do contrato, quando se verifique, designadamente:

- a) Desvio do objeto do contrato;
- b) Ocorrência de deficiência grave pelo cocontratante de todas as obrigações decorrentes do contrato, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- c) A não colocação injustificada do mobiliário urbano à disposição da entidade adjudicante nas condições e nos prazos previstos no presente caderno de encargos, do contrato, e da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

d) A não execução das operações de limpeza, manutenção, conservação e demais ações previstas no presente caderno de encargos, do contrato, e da proposta apresentada, do mobiliário urbano;

e) A falta injustificada de reparações e substituições derivadas do envelhecimento do mobiliário urbano;

2 — Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao cocontratante da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

Cláusula 28.ª

Caducidade

1 — O contrato caduca quando se verificar o fim do seu prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

2 — O contraente público não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre o cocontratante e terceiros.

Cláusula 29.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 — São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ficará obrigado a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 30.ª

Sanções

1 — Em caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, o contraente público poderá aplicar, até ao 30º (trigésimo) dia de atraso, uma sanção pecuniária diária de 25,00€ (vinte e cinco euros) por unidade em atraso.

2 — Em caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, o contraente público poderá aplicar, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, uma sanção pecuniária diária de 375,00€ (trezentos e setenta e cinco euros), por unidade em falta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

3 — O contraente público pode optar, em alternativa, pela resolução do contrato se o número de unidades em falta for igual a pelo menos 10% (dez por cento) do total de todos os tipos de unidades contratadas.

TÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Objetivos gerais

Cláusula 31.^a

Prazos de instalação do mobiliário urbano

O fornecimento e instalação do mobiliário urbano objeto do presente procedimento deverão ser efetuados no prazo fixado na respetiva proposta apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 32.^a

Encargos a suportar com a instalação do mobiliário urbano

1 — Todos os encargos decorrentes da instalação do mobiliário urbano, incluindo a criação de condições para a colocação do equipamento e a reposição de pavimentos no Município de Valongo, no âmbito do presente contrato, serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

2 — As ligações do mobiliário à rede de iluminação pública e às redes de telecomunicações, se for caso disso, serão da responsabilidade do adjudicatário.

3 — Serão igualmente da responsabilidade do adjudicatário a obtenção das licenças e autorizações que sejam necessárias para a realização das obras referidas nos números anteriores, assim como as despesas inerentes à celebração dos contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras de energia e telecomunicações.

Cláusula 33.^a

Quantidade de mobiliário

Na sequência da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a fornecer e a instalar todo o mobiliário e equipamento identificado na cláusula 8.^a, de acordo com o plano de instalação aprovado e nos termos e condições constantes da sua proposta e do presente caderno de encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 34.º

Propriedade do mobiliário

- 1 — O adjudicatário mantém a propriedade de todo o mobiliário urbano instalado ao abrigo do presente contrato.
- 2 — Na sua qualidade de proprietário, o adjudicatário será sempre responsável perante terceiros, incluindo o Município de Valongo, por todos e quaisquer danos e prejuízos que possam ser direta ou indiretamente ocasionados pelos seus equipamentos, não podendo nunca o Município ser o responsável nesta matéria.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, terminado o contrato o adjudicatário deverá retirar os equipamentos de sua propriedade e repor os pavimentos da via pública, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do termo do contrato, sem encargos para o Município.
- 4 — Em caso de incumprimento do prazo indicado no número anterior por causa imputável ao adjudicatário, o contraente público poderá aplicar, até ao 30º (trigésimo) dia de atraso, uma sanção pecuniária diária de 25,00€ (vinte e cinco euros) por cada unidade (equipamento e reposição do respetivo pavimento) em atraso.
- 5 — Em caso de incumprimento do prazo indicado no número 3 anterior por causa imputável ao adjudicatário, o contraente público poderá aplicar, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, uma sanção pecuniária diária de 375,00€ (trezentos e setenta e cinco euros), por unidade (equipamento e reposição do respetivo pavimento) em falta.

Cláusula 35.º

Utilização do mobiliário urbano

- 1 — A entidade adjudicante, relativamente a toda e qualquer informação municipal que afixe nos espaços para esse efeito reservados no mobiliário urbano, pode fazer uso de *sponsors*.
- 2 — Entende-se por *sponsor* a indicação de um ou vários patrocinadores, sem mensagem publicitária associada, quando a altura das letras e/ou dos objetos representados não ultrapasse, no seu todo, o equivalente a 15% da altura do respetivo cartaz.
- 3 — O Município de Valongo não permitirá a utilização por terceiros do Mobiliário Urbano instalado no município pelo adjudicatário, salvo quando tenha um fim específico de utilização pública do mesmo.

Cláusula 36.º

Deslocação do mobiliário urbano



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- 1 — Para efeitos deste Caderno de encargos considerar-se-á como deslocação toda e qualquer alteração à localização do mobiliário instalado que, no decurso da execução do contrato, as partes, de comum acordo, e após solicitação de uma delas, venham a entender conveniente efetuar.
- 2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, todas as despesas inerentes a qualquer deslocação de mobiliário, incluindo a reposição de pavimentos que se venha a realizar, constituirão encargo da parte que o tiver solicitado.
- 3 — A efetivação das deslocações será da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 4 — As deslocações originadas por alteração nas paragens de transportes públicos deverão realizar-se no prazo de quinze dias úteis após a respetiva solicitação.
- 5 — Serão suportados pelo adjudicatário, em cada ano, os custos de deslocações solicitadas pela entidade adjudicante, até ao máximo de 10% (dez por cento) da quantidade total de cada tipo de equipamento objeto do presente procedimento.
- 6 — O número de unidades cuja deslocação fica a cargo do adjudicatário nos termos estipulados no número 5, não é transitável de ano para ano.
- 7- Qualquer deslocação necessária além das previstas nos pontos anteriores será efetuada a custos da entidade adjudicante, tendo por base os preços unitários constantes da lista referida na cláusula 10.1 iv) do PP

Cláusula 37.º

Fornecimento de mobiliário não previsto

- 1 – Serão suportados pela entidade adjudicante os custos inerentes ao fornecimento e instalação de Mobiliário cujas quantidades excedam as incluídas no contrato.
- 2 – Consideram-se abrangidos no número anterior apenas peças de Mobiliário do mesmo tipo das previstas no contrato.
- 3- A determinação do custo a suportar pela entidade adjudicante será efetuada com base nos preços unitários constantes da lista referida na cláusula 10.1 iv) do PP.

Cláusula 38.ª

Substituição de mobiliário urbano

Incumbe ao adjudicatário efetivar e suportar os custos inerentes a todas as substituições de equipamento que se venham a mostrar necessários em resultado do envelhecimento, acidente ou vandalismo, de forma a colocar o mobiliário em perfeito estado de funcionamento.

Cláusula 39.ª



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Características dos Abrigos

- 1 — Os abrigos deverão ser constituídos por teto protetor, paredes laterais e parede anterior, com indicação do nome de paragem, podendo ser compostos por um mupi por abrigo, ficando a exploração da publicidade a instalar a cargo do adjudicatário. Cada abrigo será equipado com um quadro de horário colocado no vidro central traseiro, sendo o mesmo destinado à afixação, pelo Município, de informações úteis aos utentes dos transportes públicos ou de qualquer informação administrativa ou cultural. A manutenção dos abrigos em causa constitui obrigação do Concessionário.
- 2 — A estrutura dos abrigos deve ser calculada para resistir a cargas necessárias à sua função e garantir a resistência a ventos de aproximadamente 140 Km/h.
- 3 — Os abrigos deverão comportar alguns elementos, nomeadamente banco para utentes e quadro horário para ser colocada a planta da cidade com os circuitos e horários dos transportes.
- 4 — Os abrigos devem ser dotados de iluminação própria, para além da iluminação resultante da caixa de publicidade, sendo que apenas serão admitidas luminárias de tecnologia led.
- 5 — A colocação ou deslocação dos abrigos deve respeitar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.
- 6 — Para cumprimento do disposto no ponto anterior, e caso as condições dos locais não permitam a instalação de abrigos com as características indicadas no ponto 1, devem ser instalados abrigos sem painéis laterais, devendo neste caso os conteúdos publicitários ser inseridos no painel posterior.
- 7— Todo o material existente pode ser substituído por material mais recente, acompanhando as novas tecnologias.

Cláusula 40.ª

Características dos MUPIS – Mobiliário Urbano para Publicidade e Informação Municipal

- 1 — Para efeitos do presente procedimento, entendem-se por Mupis as peças de mobiliário urbano para publicidade suscetíveis de comportarem uma planta da localidade ou do Município, a executar pelo Adjudicatário, ou outra informação municipal a determinar pelo Município de Valongo, podendo igualmente comportar áreas para afixação de publicidade.
- 2 — A forma e dimensão podem ser variáveis, mas sempre favorecendo a visualização da informação e não criando dificuldade à livre circulação de pessoas e viaturas.
- 3 — Deverá conter um sistema de colocação de informação que garanta uma mudança fácil e uma apresentação de ótima qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

4 — O Mupi deve possuir duas faces, sendo que uma das faces será reservada a informação municipal, planta da localidade ou do Município, ou outra informação pretendida pelo Município, a indicar à entidade adjudicante. As plantas da cidade mencionadas serão efetuadas e instaladas pelo adjudicatário, devendo o Município fornecer os elementos de base indispensáveis para execução da referida planta.

5 — As restantes faces não mencionadas no ponto anterior serão reservadas a publicidade a explorar pelo adjudicatário.

6 — Toda a iluminação dos Mupis deve ser garantida por luminárias de tecnologia led.

7 - A colocação ou deslocação dos Mupis deve respeitar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

8— Todo o material existente pode ser substituído por material mais recente, acompanhando as novas tecnologias.

Cláusula 41.ª

Características da sinalética direcional

1 — Para efeitos do presente procedimento, entende-se por sinalética direcional os conjuntos constituídos por poste e caixas, de face simples ou dupla, com informação direcional de interesse público, a instalar à face das estradas municipais e nacionais no território de Valongo.

2 — A forma e dimensão das caixas, assim como a localização dos postes, devem favorecer a visualização da informação, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativamente a sinalização de trânsito.

3 — As inscrições serão efetuadas sobre suportes de material resistente e retrorrefletor, que permita a perfeita visualização da mensagem em condições normais de iluminação noturna, não sendo admitida a instalação de iluminação no equipamento.

4 - A instalação do equipamento deve observar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

5 — Todo o material existente pode ser substituído por material mais recente, acompanhando as novas tecnologias.

Cláusula 42.ª

Características comuns à execução de todo o Mobiliário Urbano

1 — O Mobiliário Urbano não deve, pela sua forma, estrutura, materiais e cor, colocar em causa o ambiente circundante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- 2 — Os materiais a utilizar devem ser sólidos e resistentes, sem ângulos vivos que possam representar perigo para as pessoas.
- 3 — Todos os acabamentos devem ser impecáveis e em perfeita conformidade com os modelos propostos.
- 4 — Os elementos construtivos do mobiliário urbano devem conter estruturas metálicas com acabamentos e tratamento que impeça a apresentação de sinais de envelhecimento e/ou perda de cor durante todo o período de vigência do contrato.
- 5 — Os abrigos e mupis devem ter paredes em vidro temperado ou outro material adequado de uma solidez e qualidade que garantam a segurança dos utentes, nunca projetando estilhaços em caso de acidente.
- 6 — O Mobiliário Urbano deve respeitar o consagrado no Regulamento de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral do Município de Valongo,

Cláusula 43.ª

Instalação Elétrica do Mobiliário Urbano

A instalação elétrica do mobiliário deverá ser efetuada em conformidade com o documento normativo da EDP DIT-C14-101/N e demais legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula 44.ª

Inventário e georreferenciação

1. O contratante obriga-se a manter automática e permanentemente atualizado um inventário informático, com um sistema de referenciação projetado sobre o mapa da cidade de Valongo, das peças de mobiliário instaladas, com as seguintes informações:
 - a) Tipo, modelo e número de identificação de cada peça;
 - b) Código de georreferenciação de cada peça;
 - c) Coordenadas geográficas, bem como morada e complemento de morada, com indicação da respetiva freguesia, relativa a casa peça;
 - d) Código de ponto de entrega de cada peça (CPE);
 - e) Natureza convencional e digital de cada uma das peças;
 - f) Fotografia de cada peça;
 - g) Dimensões de cada peça, bem como a respetiva área de ocupação;
 - h) Estado de utilização;
 - i) Número de faces de cada peça, bem como número de mensagens suportado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

2. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado para partilha pelo Município de Valongo através de acesso web.

Cláusula 45.^a

Fornecimento de energia elétrica e comunicações aos equipamentos

1 – O cocontratante é responsável pela execução dos trabalhos inerentes à instalação dos ramais, em cumprimento das condições definidas pela concessionária do serviço público de distribuição de energia em baixa tensão no município de Valongo, assim como pela celebração dos contratos de fornecimento de energia necessários ao funcionamento do mobiliário urbano, suportando os respetivos custos, devendo para o efeito obter, designadamente, a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da concessionária.

2 – É também da responsabilidade do cocontratante dotar os equipamentos dos sistemas de comunicação inerentes à exploração das peças de mobiliário urbano, bem como a aquisição de equipamento associado, ficando integralmente a seu cargo todos os respetivos custos.

Cláusula 46.^a

Obrigações de limpeza

- 1 - O cocontratante obriga-se a manter as peças do mobiliário urbano instalado em permanente espaço limpo;
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, o cocontratante obriga-se a realizar intervenções de limpeza em cada peça de mobiliário urbano, com a periodicidade mínima semanal.

Cláusula 47.^a

Obrigações de manutenção

- 1 - O cocontratante obriga-se a manter as peças de mobiliário urbano instaladas no estado em que as mesmas se encontravam à data da respetiva instalação, por forma a assegurar a respetiva integridade e o seu perfeito estado de funcionamento, sem prejuízo da natural deterioração decorrente da sua utilização e exploração.
- 2 - A obrigação referida no número anterior abrange a reparação de quaisquer danos, incluindo os decorrentes de atos de vandalismo, e de quaisquer avarias elétricas, mecânicas ou outras, bem como a substituição integral da peça ou de qualquer dos seus componentes.
- 3 - As obrigações previstas na presente cláusula devem ser cumpridas no mais curto prazo possível após a deteção da necessidade de manutenção, não podendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- a) 8 (oito) horas, no caso de colocar em risco a segurança dos peões;
- b) 3 (três) dias, no caso de ser possível a reparação no local;
- c) 30 (trinta) dias, no caso de ser necessária a substituição integral da peça.

4 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º anterior considera-se que os danos colocam em risco a segurança dos peões entre outras, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Quando a peça se encontre tombada ou em posição incorreta para a deteção por bengala de peões com deficiência visual;
- b) Quando a peça apresente partes pontiagudas, arestas cortantes ou componentes elétricos expostos;

5 - Sempre que o Município de Valongo detete a necessidade de qualquer ação de manutenção, notifica o cocontratante para o efeito, valendo a data da notificação com a data da deteção para efeitos do previsto no n.º 3;

6 - Em cada uma das peças deve constar uma placa com identificação do número de telefone, através do qual se possa sinalizar a existência de danos no mobiliário urbano.

Cláusula 48.ª

Equipa de manutenção

1 - O cocontratante obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma equipa especializada nos trabalhos de manutenção, com formação e experiência adequadas, ao cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores.

2 - A equipa a que se refere o número anterior deve integrar permanentemente um elemento responsável e um seu substituto, cuja identificação deve ser fornecida ao Município de Valongo aquando da outorga do contrato.

Cláusula 49.ª

Relatório de manutenção

O cocontratante obriga-se a apresentar trimestralmente ao Município de Valongo, até ao sétimo dia do mês seguinte àquele a que respeita, um relatório de manutenção, do qual conste um resumo das ações realizadas durante o trimestre a que se refere o relatório, incluindo obrigatoriamente:

- a) Indicação das peças objeto de reparação ou de substituição;
- b) Os prazos de cumprimento das obrigações de manutenção com indicação, se for caso disso, das notificações recebidas para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 50.^a

Conteúdo da publicidade

O cocontratante obriga-se ao cumprimento de todas as regras legais e regulamentares aplicáveis à exploração publicitária nas peças de mobiliário urbano.

Cláusula 51.^a

Limitação

O cocontratante só pode explorar para fins publicitários as peças de mobiliário urbano que encontre em bom estado de conservação e manutenção.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 52.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 53.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 54.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 55.^a

Legislação aplicável

1 — O contrato é regulado pelo consagrado no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação complementar, pela demais legislação nacional e comunitária em vigor e aplicável, caderno de encargos e seus anexos e proposta do adjudicatário.

2 — Na execução do contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação complementar;
- d) O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;
- e) O Regulamento de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral do Município de Valongo;
- f) A Legislação complementar aplicável;
- g)) Demais normas legais e regulamentares, nacionais e comunitárias em vigor.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário será obrigado a respeitar as normas contidas na legislação laboral e, em geral, todas as disposições relativas a seguros sociais, acidentes, segurança e higiene no trabalho.